

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

LEI Nº 493/2011

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, profissionais dos cargos relacionados no anexo I por um período máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder 2 (dois) Auxiliares Administrativo à Justiça Comunitária e 1 (um) Auxiliar Administrativo à Polícia Civil, dos Servidores de que trata a Contratação prevista no "Caput" do Art. 1º.

Parágrafo 2º - A contratação do Agente Comunitário de Saúde será por prazo indeterminado, seguindo a Legislação pertinente ao mesmo.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária.

Art. 4º - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização além das previstas no artigo 6º:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

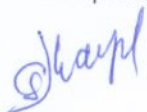
III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - ao adicional noturno;

V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

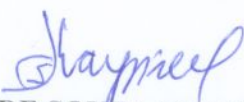


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba – ES, 18 de fevereiro de 2011.



ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 18 de fevereiro de 2011.



ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Anexo I
(Lei Nº 493/2011)

Cargo	Unidade
Motorista	4
Vigia	3
Enfermeiro	2
Auxiliar Administrativo	3
Educador Social	3
Psicólogo	2
Auxiliar de Serviços Gerais	14
Atendente	2
Monitor	2
Assistente Social	1
Fiscal de Obras	1
Agente Comunitário de Saúde	1

S. Kapp